



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 271 /2000 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

" ISENTA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES OS ADQUIRENTES DE LOTES DA PREFEITURA MUNICIPAL INTEGRANTES DO LOTEAMENTO MUNICIPAL CRIADO PELA LEI Nº 130/96 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Ficam isentos do pagamento das prestações, todos os adquirentes de lotes da Prefeitura Municipal, integrantes do Loteamento criado pela Lei Nº 130/96 de 28 de Novembro de 1996, que celebraram Contratos Administrativos de Compra e Venda de Terreno Urbano com a Prefeitura Municipal de Monte Carlo, de acordo com as normas fixadas nesta lei.

Art.2º- A isenção concedida por esta lei, abrange todos os adquirentes de lotes no referido loteamento e aplica-se às prestações vencidas e vincendas, tornando nulos e sem nenhum efeito jurídico todos os Contratos Administrativos de Compra e Venda de Terreno Urbano, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Monte Carlo e os adquirentes de lotes.

Art.3º- A isenção concedida por esta lei, não confere direito aos adquirentes para receberem a devolução do montante relativo a parcelas ou prestações porventura pagas ou quitadas até a data de sua publicação, ficando vedada a devolução de qualquer importância aos adquirentes pela Administração Municipal.

Art. 4º- Fica vedado a Administração Municipal a outorga de Escritura Pública aos adquirentes em período inferior a 06 (seis) anos, contados do início da vigência da presente lei.

Art.5º- Fica vedado aos adquirentes a alienação dos terrenos integrante do loteamento municipal de que trata esta lei, por qualquer forma, no período inferior a 06 (seis) anos, contados do início da vigência desta lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 271 /2000 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

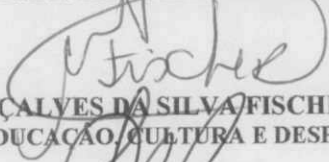
FL.02

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Outubro de 2000


ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL